



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Clóvis Freibergger Junior
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.866/2005, de 29 de dezembro de 2005, que Cria o Fundo Municipal do Plano Diretor – Fundo Diretor e Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras.**”

Justificativa em Plenário.

Feliz, 06 de agosto de 2018.

Rafael Auler
Vereador do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 087 / 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.866/2005, de 29 de dezembro de 2005, que Cria o Fundo Municipal do Plano Diretor – Fundo Diretor e Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.866, de 29 de dezembro de 2005, vigorando com a seguinte redação:

Art. 12 - A regularização voluntária dar-se-á mediante requerimento do proprietário ou responsável pela obra, desde que já consolidada, sem notificação pelo setor de fiscalização durante sua execução, a ser protocolado com pedido de aquisição de índice suplementar de acordo com a irregularidade a sanar. (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.866, de 29 de dezembro de 2005, vigorando com a seguinte redação:

Art. 13 - Caso o município constate a irregularidade, mesmo já consolidado, e o proprietário ou responsável não tiver requerido a regularização da obra, poderá ser notificado da irregularidade existente, com prazo de trinta dias para a impugnação. (NR)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.